



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.16.002



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de engenharia, visando à elaboração do projeto básico e executivo de construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, observando as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, segundo as descrições do quadro abaixo:

Item	Especificação	Fonte	Und	Qnt.	Valor Unitário sem/BDI	Valor Unitário com/BDI	Valor total sem /BDI	Valor total com /BDI
EQUIPE TÉCNICA								
01	ENGENHEIRO PLENO - SUPERVISOR	SEINFRA	Mês	01	21.959,24	27.449,05	21.959,24	27.449,05
02	ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR E/OU ARQUITETO	SEINFRA	Mês	02	17.326,01	21.657,51	34.652,02	43.315,02
03	CADISTA	SEINFRA	Mês	04	5.197,50	6.496,88	20.790,00	25.987,52
04	TOPOGRAFO	SEINFRA	Mês	0,25	6.696,79	8.370,99	1.674,20	2.092,75
05	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	SEINFRA	Mês	0,25	3.349,49	4.186,86	837,37	1.046,72
Valor Geral:							79.912,83	99.891,06
EQUIPAMENTOS								
01	COMPUTADOR C/ CAD (ALUGUEL)	SEINFRA	Dia	240	21,96	27,45	5.270,40	6.588,00
02	EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA	SEINFRA	UndxMês	0,25	2.800,00	3.500,00	700,00	875,00
03	VEÍCULO LEVE C/ COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	SEINFRA	UndxMês	0,50	6.745,98	8.432,48	3.372,99	4.216,24
Valor Geral:							9.343,39	11.679,24
Valor Total:							89.256,22	111.570,30

Programa de necessidades para projeto da nova Sede Da Câmara.

Setor / Ambiente	Qty.	Área Unitária (m²)	Área Total (m²)
Gabinetes parlamentares (17)	17	12	204
Plenário	1	150	150
Sala dos Vereadores / Reuniões	1	40	40
Auditório / Multiuso	1	80	80
Salas de Comissões	2	30	60
Procuradoria Jurídica	1	20	20
Administração Geral	1	25	25
Finanças / Contabilidade	1	20	20
Controle Interno	1	15	15
Lição / Compras	1	20	20
Diretoria Geral	1	20	20
Sala do Presidente	1	25	25
Recepção / Hall de Entrada	1	25	25
Assistência Legislativa / Apoio	1	15	15
Sala de Apoio Legislativo / Mídia e Comunicação	1	25	25



Sala de Escuta / Ouvidoria	1	12	12
Escola do Legislativo	1	40	40
Refeitório / Copa	1	20	20
Arquivo Central / Almoxarifado	1	25	25
PROCON Municipal	1	25	25
Banheiros Públicos e Acessibilidade (M/F/PCD)	-	-	100
Circulações Internas (estimadas em 15%)	-	-	150
Casa do Cidadão (Bloco Público)	1	200	200
Estacionamento (80 vagas)	-	-	1000
Estacionamento motos/bicicletário	-	-	100
Área Verde / Convivência	-	-	200
Circulações Externas e Passeios	-	-	300
Subtotal de áreas internas	-	-	1696
Subtotal de áreas externas	-	-	1600
TOTAL GERAL ESTIMADO (interno + externo)	-	-	3296

1.2 - O futuro Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

1.3 - A estimativa aqui apresentada é resultado de pesquisa de preços, com objetivo de identificar os preços praticados pela Administração Pública no período da contratação. Para tanto, buscou-se atender ao disposto na Instrução Normativa da SEGES nº 65/2021, a qual versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, resultando em um preço médio estimado de **R\$ 111.570,30 (cento e onze mil quinhentos e setenta reais e trinta centavos)**.

1.4 - Para dar início ao presente processo administrativo, o a Câmara municipal de Barbalha através do Setor Competente, procedeu à cotação de preços obtendo o valor estimado para contratação.

1.5 - Os valores estimados da futura contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.6 - Dado que o(s) serviço(s)/material(is) pretendido(s) possui(em) padrão(ões) de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, poderá(ão) ser adquirido(s) por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, no caso presente, o baixo valor do serviço/contratação e a economicidade processual, ensejam que a contratação se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso I do caput do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (**grifamos**):

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; - (atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

1.6.1 - Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021 (**atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**), devido ao baixo valor e ao bem da economia processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação.



1.7 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRÍTERIO DE JULGAMENTO

1.7.1 - Para a contratação deste objeto será adotada a dispensa de licitação, em sua forma ELETRÔNICA, via e-mail, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

1.7.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando todas as condições definidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.7.3 - Para o julgamento da habilitação será exigida a documentação e as exigências contidas no item **5 - DA HABILITAÇÃO** do Aviso de Contratação Direta e observando todas as condições definidas no item.

1.7.4 - A proposta final não poderá conter item/ns com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total.

1.8 - JUSTIFICATIVAS

1.8.1 - DO SERVIÇO/NECESSIDADE

1.8.2 - Justifica-se a necessidade primordial da contratação do serviço em questão, a contratação de empresa especializada em elaboração do projeto básico e executivo de construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE, que tem por objetivo primordial permitir a construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE seja iniciada com base em planejamento técnico adequado, evitando impropriedades, desperdícios de recursos e garantindo que a edificação atenda plenamente às necessidades da instituição e da população barbalhense..

1.8.3 - O objetivo da contratação de empresa especializada visando à elaboração do projeto básico e executivo de construção da nova sede da Câmara tem por objetivo primordial da estrutura atual da Câmara é insuficiente para atender às necessidades administrativas, legislativas e de interação com o cidadão, apresentando limitações físicas, funcionais e estruturais que comprometem a eficiência, a comodidade e a segurança das atividades institucionais.

1.8.4 - A atual edificação não comporta adequadamente os setores administrativos, gabinetes parlamentares, plenário, salas de reunião, arquivos, setores de TI, áreas de atendimento ao público e demais dependências necessárias ao pleno funcionamento do Legislativo. São identificados problemas de acessibilidade, ventilação, segurança contra incêndio, fluxo interno inadequado, instalações antigas e incompatíveis com a demanda crescente de serviços legislativos e administrativos. Além disso, não há espaço disponível para expansão ou adequação estrutural que satisfaça as exigências legais e técnicas atuais.

1.8.5 - Diante desse cenário, torna-se imprescindível planejar a construção de uma nova sede que conte com requisitos modernos de infraestrutura, eficiência energética, acessibilidade universal, sustentabilidade, segurança e funcionalidade. Entretanto, a execução de uma obra dessa natureza depende, obrigatoriamente, da elaboração prévia de projetos técnicos completos, que permitam especificar todas as etapas da construção com clareza, precisão e compatibilidade entre as disciplinas de engenharia e arquitetura. A ausência de projetos completos aumenta exponencialmente os riscos de falhas, aditivos contratuais, atrasos, despesas imprevistas e questionamentos pelos órgãos de controle.

1.8.6 - A elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo exige conhecimento técnico especializado, observância às normas da ABNT, legislação urbanística municipal, normas de acessibilidade (NBR 9050), normas de desempenho (NBR 15575), normas de instalações prediais, além dos requisitos legais da nova Lei de Licitações e dos entendimentos consolidados pelo TCU para obras públicas. Como a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica habilitada para desenvolver internamente esses projetos, torna-se necessária a contratação de profissionais ou empresa especializada, garantindo qualidade, economicidade e segurança à futura obra.



1.8.7 - Assim, a presente demanda visa assegurar que a construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE seja iniciada com base em planejamento técnico adequado, evitando impropriedades, desperdícios de recursos e garantindo que a edificação atenda plenamente às necessidades da instituição e da população barbalhense.

1.8.8 - Sob a ótica do interesse público, o problema enfrentado pela Câmara Municipal de Barbalha/CE envolve a necessidade de assegurar condições adequadas para o pleno exercício da função legislativa, fiscalizatória e representativa, fundamentais ao fortalecimento da democracia local. A nova sede deverá atender aos padrões de funcionalidade, acessibilidade, segurança e capacidade operacional necessários para garantir que os servidores, parlamentares e cidadãos possam usufruir de um ambiente institucional eficiente e digno.

1.8.9 - Sob esse prisma, a elaboração de projetos técnicos completos para a construção da nova sede representa uma iniciativa estratégica para garantir modernização, acessibilidade universal, segurança, eficiência energética e sustentabilidade, alinhando o Poder Legislativo às expectativas contemporâneas da sociedade e às exigências legais. O investimento em um projeto bem concebido reduz custos futuros, evita desperdícios de recursos públicos e aumenta a confiabilidade do processo de contratação da obra.

1.8.10 - Sob o ponto de vista técnico, o problema a ser resolvido consiste na necessidade de elaborar um conjunto completo, integrado e compatibilizado de projetos de engenharia e arquitetura que atendam aos requisitos legais, normativos e funcionais indispensáveis para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE. A concepção de uma edificação pública dessa natureza requer o cumprimento rigoroso de normas técnicas específicas, bem como o desenvolvimento de estudos preliminares, memoriais, especificações e detalhamentos construtivos que garantam segurança, funcionalidade, durabilidade e economicidade à futura obra.

1.8.11 - A execução dos projetos técnico-arquitetônicos exige conhecimento especializado em diversas disciplinas de engenharia, tais como: arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, segurança do trabalho e desempenho da edificação, conforme as normas da ABNT (NBR 13532, NBR 13531, NBR 9050, NBR 15575, entre outras). A ausência de projetos completos ou elaborados por profissionais sem especialização pode resultar em incompatibilidades entre sistemas, retrabalhos, aditivos contratuais e falhas construtivas que comprometem tanto a qualidade quanto a viabilidade financeira da obra.

1.8.12 - Além disso, obras públicas de porte e complexidade como a construção de uma sede legislativa demandam projeto básico robusto, conforme orientações do TCU, contendo: orçamento detalhado, definição clara dos materiais, métodos executivos, cronograma físico-financeiro e parâmetros de desempenho. Sem esse conjunto de documentos técnicos, não é possível realizar licitações de obras de forma segura, transparente e eficiente, o que poderia levar à contratação inadequada, desperdício de recursos e paralisações futuras.

1.8.13 - Sob o ponto de vista administrativo, a necessidade de contratação decorre da inexistência de equipe interna com capacidade técnica e disponibilidade para elaborar projetos de engenharia da complexidade exigida para a nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE, o que comprometeria o planejamento, a gestão orçamentária e a segurança jurídica da futura obra. Sem os projetos básicos e executivos, a Administração não pode licitar a construção de forma adequada, tampouco assegurar estimativas de custo precisas, compatibilidade técnica entre disciplinas e atendimento às exigências legais e dos órgãos de controle. Assim, a contratação especializada torna-se essencial para garantir eficiência, economicidade, robustez documental e correta condução do processo administrativo que viabilizará o empreendimento público.

1.8.14 - Dessa forma, a contratação representa uma resposta coerente e tecnicamente embasada às demandas diagnosticadas, e está plenamente alinhada às políticas locais e aos objetivos, tendo como finalidade última o aprimoramento das práticas de gestão institucional da Câmara Municipal Barbalha/CE.



1.8.15 - A contratação visa assegurar a elaboração de projetos de engenharia completos e tecnicamente adequados, garantindo segurança, eficiência e economicidade na futura construção da nova sede. Vejamos alguns dos principais benefícios esperados:

- Elaboração de projetos completos, compatíveis e tecnicamente capazes de evitar retrabalhos, aditivos e falhas na execução da obra.
- Maior precisão na estimativa de custos e no planejamento orçamentário da futura construção.
- Redução de riscos técnicos, jurídicos e administrativos durante a execução da obra pública.
- Garantia de conformidade com normas da ABNT, legislação urbanística, acessibilidade e desempenho da edificação.
- Melhoria da eficiência administrativa e segurança jurídica na licitação da obra.
- Construção de uma sede moderna, funcional, acessível e adequada às necessidades da Câmara e da população.

1.8.16 - A ausência, pode comprometer e acarretar uma série de impactos negativos em âmbito e contexto da prestação dos serviços pretendidos. Alguns se destacam por:

- Impossibilidade de licitar a obra da nova sede, já que a legislação exige Projeto Básico completo para abertura de processo licitatório de obras públicas.
- Riscos elevados de falhas construtivas, incompatibilidades técnicas e retrabalhos caso a obra seja iniciada sem projetos adequados.
- Aumento significativo de custos, com maior probabilidade de aditivos contratuais, paralisações e desperdício de recursos públicos.
- Insegurança jurídica e administrativa, com possibilidade de apontamentos dos órgãos de controle e responsabilização do gestor.
- Dificuldade de planejar o orçamento municipal, pois não será possível estimar corretamente os custos e etapas da futura obra.
- Prejuízo ao atendimento ao público e às atividades legislativas, devido à manutenção de estrutura física inadequada e insuficiente.

1.8.17 - Notoriamente, a não contratação dos serviços técnicos especializados compromete de forma significativa o planejamento e a viabilidade da construção da nova sede da Câmara Municipal, uma vez que impede a elaboração dos projetos básicos e executivos exigidos pela legislação e pelas normas técnicas de engenharia. A ausência desses projetos gera insegurança jurídica, impossibilita a abertura de processo licitatório da obra, aumenta substancialmente o risco de erros construtivos, aditivos indevidos, paralisações e desperdício de recursos públicos. Além disso, mantém o Poder Legislativo operando em instalações inadequadas, prejudicando a eficiência administrativa, o atendimento ao cidadão e o cumprimento do interesse público.



2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação será realizada nos termos do inciso I, Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo Nº 002/2024, de 10 de janeiro de 2024, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

2.2 - Será considerado vencedor do procedimento a(s) empresa(s) que apresentar o menor valor cotado para o lote único.

2.3 - O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, inciso I, c/c § 3º, da Lei Federal nº. 14.133/21, onde as contratações de que trata os Incisos I e II, do caput do artigo citado serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial da câmara municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.3.1 - Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/21, a Câmara Municipal de Barbalha poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A descrição da solução como um todo abrange os elaboração do projeto básico e executivo de construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE pertencentes a este poder legislativo.

3.2 - Ao se debruçar sobre as alternativas existentes, ponderando-se os encargos de cada das medidas, entende-se como formato mais apropriado o apresentado por este Termo de Referência.

3.3 - A solução apresentada mostra-se mais interessante, em razão do atendimento das recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3.4 - Para a contratação dos serviços objeto do presente, deve-se observar o critério de julgamento objetivo das propostas, selecionando a que for mais vantajosa, correspondente a de menor preço global.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 - A opção pelo não parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

4.1.1 - O objeto contratual é indivisível, sendo mais vantajosa a contratação do ponto de vista da eficiência técnica, em virtude da possibilidade de concentração de responsabilidade pela fiscalização adequada dos serviços em uma só empresa, permitindo melhores resultados. Além disso, os serviços que se pretende são relacionados entre si e usualmente executados por uma única empresa, o que leva a conclusão de que a concentração do objeto por preço global não ocasionará restrição à competitividade buscada na contratação.

4.1.2 - Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 9º, inciso VII da IN SEGES Nº 58/2022). Devendo ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global). Jurisprudência consolidada conforme Súmula TCU 247/2004.

4.2 - Adjudicação será por preço global, e o parcelamento não será adotado por se tratar de contratação direta por Dispensa de Licitação, em relação à comercialização do serviço, Contratação Direta - Lei 14.133/2021, esta contratação diz respeito à contratação de serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.



5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O objeto da contratação tem a natureza de serviço de engenharia, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - Devido aos valores da contratação, o objeto poderá ser contratado mediante dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Tendo em vista o caráter contínuo dos serviços a serem prestados, conforme o enquadramento efetuado no item 5.2, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.5 - A Contratada deverá estar com todas as suas obrigações trabalhistas e fiscais regulares de acordo com as normas estabelecidas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal.

5.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.8 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.8.1 - O Início da execução do objeto será após assinatura do contrato/ordem de serviço.

5.8.2 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto, conforme detalhamento dos serviços especificados abaixo:

- Projeto arquitetônico executivo;
- Projetos complementares de engenharia: estrutural, elétrico, hidrossanitário (água fria e esgoto), drenagem de águas pluviais e lógica (infraestrutura de rede);
- Orçamento detalhado da obra com composição unitária de custos;
- Levantamento topográfico planimétrico georreferenciado;
- Sondagem do solo (investigação geotécnica);
- Projeto de combate a incêndio e pânico, com responsabilidade pela submissão e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

5.8.3 - Todos os projetos deverão ser elaborados conforme as normas técnicas brasileiras da ABNT e demais legislações pertinentes, com responsabilidade técnica (ART/RRT) dos respectivos profissionais.

5.8.4 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.8.4.1 - Os serviços a serem contratados consistem na elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia e arquitetura, necessários à construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE, a serem realizados por empresa especializada, regularmente constituída e registrada nos conselhos profissionais competentes, com experiência comprovada em projetos de edificações públicas de porte similar.

5.8.4.2 - A execução dos serviços deverá contemplar inicialmente o levantamento topográfico planimétrico georreferenciado da área destinada à implantação da edificação, bem como a sondagem do solo, visando à identificação das características geotécnicas que subsidiarão o dimensionamento adequado das fundações da edificação.

5.8.4.3 - Com base nos dados coletados, deverá ser desenvolvido o projeto arquitetônico e os estudos preliminares, os quais deverão ser evoluídos para o projeto básico e, posteriormente, para o projeto executivo da edificação, atendendo integralmente às normas técnicas da ABNT, às legislações urbanísticas municipais e às exigências dos órgãos de controle.



5.8.4.4 - O projeto deverá compreender, no mínimo, os seguintes componentes:

- Projeto arquitetônico da edificação;
- Projeto estrutural em concreto armado;
- Projeto das instalações elétricas de baixa tensão e infraestrutura lógica;
- Projeto das instalações hidrossanitárias;
- Projeto de drenagem de águas pluviais;
- Projeto de combate a incêndio e pânico, com responsabilidade da contratada pela tramitação, acompanhamento e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

5.8.4.5 - Além disso, a contratada deverá elaborar o memorial descritivo completo de todos os sistemas, as respectivas especificações técnicas dos materiais e serviços, o orçamento detalhado da obra com base nas tabelas de referência oficiais (SINAPI/CE ou SEINFRA/CE), contendo as composições unitárias de custo, e o cronograma físico-financeiro da obra.

5.8.4.6 - Todos os projetos e documentos técnicos deverão ser entregues em formato físico (mínimo de duas vias impressas) e digital (PDF e arquivos editáveis DWG e DOC), devidamente assinados pelos profissionais legalmente habilitados, acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

5.8.7 - DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5.8.7.1 - ETAPAS DO PROJETO

5.8.7.2 - Os projetos deverão ser desenvolvidos nas seguintes etapas:

- Projetos básicos;
- Projetos legais;
- Projetos executivos;
- Desenhos;
- Memorial Descritivo;
- Especificações técnicas;
- Orçamento de custo com sua composição unitária;
- Cronograma físico financeiro;

5.8.8 - PROJETO BÁSICO

5.8.8.1 - Conjunto de informações técnicas suficientes para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

5.8.9 - PROJETO LEGAL

5.8.9.1 - O projeto básico, juntamente com o respectivo memorial descritivo dos serviços, deverá compor a parte principal da documentação técnica a ser apresentada aos órgãos para aprovação, após a qual servirá de base, com as eventuais determinações desses órgãos, para a elaboração do projeto executivo completo, objeto do contrato. Suas informações deverão ser complementadas pela contratada no que se refere às áreas técnicas específicas objeto do contrato e que também condicionam o desenvolvimento do projeto.

5.8.10 - PROJETO EXECUTIVO

5.8.10.1 - Deve ser elaborado com base no projeto básico aprovado pelos órgãos competentes. O projeto executivo deve ser suficiente para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e



tempo necessários para execução da obra, e todo detalhamento construtivo para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do projeto, de forma a evitar alterações e adequações durante realização das obras.

5.8.11 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E SONDAÇÃO

5.8.11.1 - Antes do início da concepção dos projetos, deverão ser realizados o levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado da área destinada à edificação e a sondagem do solo, com profundidade e detalhamento suficientes para subsidiar o projeto estrutural, em conformidade com as normas da ABNT.

5.8.12 - PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

5.8.12.1 - A contratada será responsável pela elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como pela submissão do projeto ao Corpo de Bombeiros, acompanhando sua análise até a aprovação final, observando as normas estaduais e federais vigentes.

5.8.13 - DESENHOS

5.8.13.1 - Representação gráfica do objeto, a serem executados, elaborados de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

5.8.14 - MEMORIAL DESCRIPTIVO

5.8.14.1 - Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados acima.

5.8.15 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.8.15.1 - Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos, componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços.

5.8.16 - ORÇAMENTO DE CUSTO COM SUA COMPOSIÇÃO UNITÁRIA

5.8.16.1 - Avalia o custo total da obra tendo como base os preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo de todos os projetos com as devidas composições dos preços unitários.

5.8.17 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

5.8.17.1 - O prazo para a execução será determinado de acordo com tempo e o volume de serviços para com a execução da obra de engenharia.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.





6.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Barbalha, especialmente designado;

6.2.1 - O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas de Documento com Formalização de Despesas convenientes.

6.3 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Câmara Municipal de Barbalha/CE e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do Aviso de Contratação e do respectivo Contrato.

6.5 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas com Documento com Formalização de Despesas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6 - Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

8.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

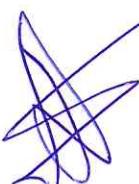
8.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

8.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, iniciando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

8.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Câmara Municipal de Barbalha, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

8.2. Recebimento do serviço

8.2.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o





cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

8.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

8.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

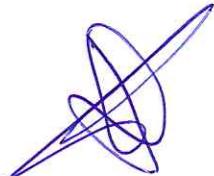
8.2.4.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

8.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





8.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2.8. Liquidação

8.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

8.2.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

8.2.9. Prazo de pagamento:

8.2.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

8.2.10. Forma de pagamento:

8.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicada pelo contratado quando da emissão da nota fiscal de serviços.

8.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

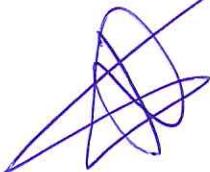
- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos/serviço nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto contratual;
- 10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
- 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





- 11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 11.1.5 - Fraudar o processo;
- 11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 - Advertência;
 - 11.2.2 - Multa;
 - 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado total da contratação até o limite de R\$ 111.570,30 (cento e onze mil quinhentos e setenta reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do sub-item, 1.1. deste termo. Com base nas consultas de preços realizadas nas tabelas de referência: Tabela Seinfra-CE 028.1, cem desoneração.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas do(s) futuro(s) contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos de recursos do Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
00	00	01.031.0001.2.001	3.3.90.30.00	1.500.0000.00

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1 – Mesmo se tratando de uma contratação com baixa complexidade de objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, ainda assim, segue em anexo o Estudo Técnico Preliminar elaborado.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Poderá a Câmara Municipal de Barbalha revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



15.2 – A Câmara Municipal de Barbalha deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

15.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

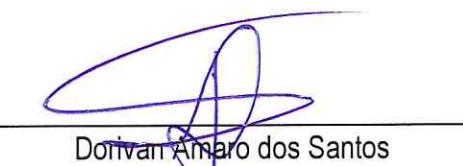
15.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbalha/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barbalha/CE, 10 de dezembro de 2025.



Dorivan Amaro dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha



ORÇAMENTO BÁSICO

MEMÓRIAS DE CÁLCULO			
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	DATA : 01/12/2025 BDI : 25,00%
	LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE	FONTE VERSÃO HORA MES SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO 84,44% 47,48%
	GERÊNCIA:	CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	

1. EQUIPE TÉCNICA

1.1. I8583 ENGENHEIRO PLENO - SUPERVISOR (MÊS)

	PROFISSIONAIS	MÊS	QTD
ENGENHEIRO SUPERVISOR DO SERVIÇO	PROFISSIONAIS*MÊS	0,50000000	2,00000000
			1,00
			1,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1,00



1.2. I8584 ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR E/OU ARQUITETO (MÊS)

	PROFISSIONAIS	MÊS	QTD
ENGENHEIRO JUNIOR	PROFISSIONAIS*MÊS	1,00000000	1,00000000
ARQUITETO JUNIOR	PROFISSIONAIS*MÊS	1,00000000	1,00000000
			2,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2,00

1.3. I8601 CADISTA (MÊS)

	PROFISSIONAIS	MÊS	QTD
CADISTAS A CONTRATAR	PROFISSIONAIS*MÊS	2,00000000	2,00000000
			4,00
			4,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 4,00

1.4. I8592 TOPOGRAFO (MÊS)

	TURMAS	MÊS	QTD
TOPOGRAFO A CONTRATAR	TURMAS*MÊS	1,00000000	0,25000000
			0,25
			0,25

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 0,25

1.5. I8595 AUXILIAR DE TOPOGRAFIA (MÊS)

	TURMAS	MÊS	QTD
TOPOGRAFO A CONTRATAR	TURMAS*MÊS	1,00000000	0,25000000
			0,25
			0,25

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 0,25

2. EQUIPAMENTOS

2.1. I6040 COMPUTADOR C/ CAD (ALUGUEL) (DIA)

	PROFISSIONAIS	DIAS	QTD
COMPUTADORES PARA CADISTAS	PROFISSIONAIS*DIAS	2,00000000	60,00000000
COMPUTADORES PARA ENGENHEIRO/ARQUITETO	PROFISSIONAIS*DIAS	2,00000000	60,00000000
			240,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 240,00

MEMÓRIAS DE CÁLCULO					
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA		DATA : 01/12/2025 BDI : 25,00% FONTE VERSÃO HORA MES SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO 84,44% 47,48%	
	LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE			
	GERÊNCIA:	CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA			

2.2. I8608 EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA (UNXMÊS)

		TURMAS	MÊS	QTD
EQUIPAMENTOS A CONTRATAR	TURMAS*MÊS	1,00000000	0,25000000	0,25
				0,25

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 0,25



2.3. I8606 VEÍCULO LEVE C/ COMBUSTÍVEL E MOTORISTA (UNXMÊS)

		TURMAS	MÊS	QTD
VEÍCULO PARA DESLOCAMENTOS - TOPOGRAFIA	TURMAS*MÊS	1,00000000	0,25000000	0,25
VEÍCULO PARA DESLOCAMENTOS - ENGENHARIA	TURMAS*MÊS	1,00000000	0,25000000	0,25
				0,50

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 0,50

 BARBALHA MUNICÍPIO DO PIAUÍ	OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE	GERÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
--	--	--	---

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1 EQUIPE TÉCNICA							
1.1	18583	ENGENHEIRO PLENO - SUPERVISOR	SEINFRA	MÊS	1,00	R\$ 21.959,24	R\$ 21.959,24
1.2	18584	ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR E/OU ARQUITETO	SEINFRA	MÊS	2,00	R\$ 17.326,01	R\$ 34.652,02
1.3	18601	CADISTA	SEINFRA	MÊS	4,00	R\$ 5.197,50	R\$ 20.790,00
1.4	18592	TOPOGRAFO	SEINFRA	MÊS	0,25	R\$ 6.696,79	R\$ 1.692,00
1.5	18595	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	SEINFRA	MÊS	0,25	R\$ 3.349,49	R\$ 4.186,86
2 EQUIPAMENTOS							
2.1	16040	COMPUTADOR C/ CAD (ALUGUEL)	SEINFRA	DIA	240,00	R\$ 21,96	R\$ 5.270,40
2.2	18608	EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA	SEINFRA	UNXMÊS	0,25	R\$ 2.800,00	R\$ 700,00
2.3	18606	VEÍCULO LEVE C/ COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	SEINFRA	UNXMÊS	0,50	R\$ 6.745,98	R\$ 3.372,99
VALOR TOTAL:							R\$ 111.570,30

CENTO E ONZE MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS



RESUMO DO ORÇAMENTO			
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	DATA : 01/12/2025 BDI : 25,00%
	LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE	FONTE VERSÃO HORA MESES SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO 84,44% 47,48%
	GERÊNCIA:	CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	

CÓDIGO	DESCRÍCIONE	PREÇO TOTAL	%
1	EQUIPE TÉCNICA	R\$ 99.891,06	89,53%
2	EQUIPAMENTOS	R\$ 11.679,24	10,47%
		VALOR TOTAL: R\$ 111.570,30	100,00%

CENTO E ONZE MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA A Cidade que Desenvolve</p>	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	DATA : 01/12/2025	BDI : 25,00%	
	LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE	FONTE	VERSAO	HORA
	GERÊNCIA:	CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44% 47,48%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	Total parcela		
1	EQUIPE TÉCNICA	R\$ 99.891,06	50,00 %	50,00 %	100,00 %		
			R\$ 49.945,53	R\$ 49.945,53	R\$ 99.891,06		
2	EQUIPAMENTOS	R\$ 11.679,24	50,00 %	50,00 %	100,00 %		
			R\$ 5.839,62	R\$ 5.839,62	R\$ 11.679,24		
			R\$ 55.785,15	R\$ 55.785,15	R\$ 111.570,30		
			R\$ 55.785,15	R\$ 111.570,30			





COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	FONTE SEINFRA VERSAO 028.1 COM DESONERAÇÃO HORA 84,44% MES 47,48%	DATA : 01/12/2025 BDI : 25,00%
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE		
GERÊNCIA:	CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA		

COD	DESCRÍÇÃO	%
DESPESAS INDIRETAS		
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,50%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,39%
R	RISCOS	1,27%
	TOTAL	8,16%

BENEFÍCIOS	
S+G	GARANTIA/SEGUROS
L	LUCRO
	TOTAL

I	IMPOSTOS	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	CPRB	0,00%
	TOTAL	8,65%

BDI = 25,00%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS			
	OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	DATA : 01/12/2025	BDI : 25,00%
LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE	FONTE SEINFRA	VERSÃO 028.1 COM DESONERAÇÃO	HORA 84,44%
GERÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	MES 47,48%		



COD	DESCRÍÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURADO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	16,80%	16,80%
B	GRUPO B		
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,85%	0,00%
B2	FERIADOS	3,71%	0,00%
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,87%	0,66%
B4	13º SALÁRIO	11,03%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,59%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,35%	9,33%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
	TOTAL	48,36%	19,04%
C	GRUPO C		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,52%	4,17%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13%	0,10%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,72%	1,30%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,87%	2,17%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,46%	0,35%
	TOTAL	10,70%	8,09%
D	GRUPO D		
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,12%	3,20%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46%	0,35%
	TOTAL	8,58%	3,55%

$$A + B + C + D = \quad 84,44\% \quad 47,48\%$$



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA		DATA : 01/12/2025	BDI : 25,00%
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE	FONTE	MENSAÇÃO	HORA
GERÊNCIA:	CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	SEINFRA	028_1COM_BESONERIA, AG	84,44% 47,46%
			109	

I8583 ENGENHEIRO PLENO - SUPERVISOR (MÊS)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I8583	ENGENHEIRO PLENO	SEINFRA	MÊS	1,00000000	R\$ 21.959,2400	R\$ 21.959,2400
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 21.959,2400
					TOTAL SIMPLES:	21.959,24
					ENCARGOS INCLUSOS (47.48%):	7.597,65
					VALOR BDI (25.00%):	5.489,81
					TOTAL GERAL:	27.449,05

18584 ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR E/OU ARQUITETO (MÊS)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I8584	ENGENHEIRO JUNIOR	SEINFRA	MÊS	1,00000000	R\$ 17.326,0100	R\$ 17.326,0100
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 17.326,0100
					TOTAL SIMPLES:	17.326,01
					ENCARGOS INCLUSOS (47.48%):	6.106,01
					VALOR BDI (25.00%):	4.331,50
					TOTAL GERAL:	21.657,51

I8601 CADISTA (MÊS)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I8601	CADISTA	SEINFRA	MÊS	1,00000000	R\$ 5.197,5000	R\$ 5.197,5000
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 5.197,5000
					TOTAL SIMPLES:	5.197,50
					ENCARGOS INCLUSOS (47,48%):	2.453,24
					VALOR BDI (25,00%):	1.299,38
					TOTAL GERAL:	6.496,82

I8592 TOPOGRAFO (MÊS)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
18592	TOPOGRAFO	SEINFRA	MÊS	1,00000000	R\$ 6.696,7900	R\$ 6.696,7900
				TOTAL Mão de Obra:		R\$ 6.696,7900
				TOTAL SIMPLES:		6.696,79
				ENCARGOS INCLUSOS (47.48%):		2.946,13
				VALOR BDI (25.00%):		1.674,20
				TOTAL GERAL:		8.370,99

I8595 AUXILIAR DE TOPOGRAFIA (MÊS)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I8595	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	SEINFRA	MÊS	1,00000000	R\$ 3.349,4900	R\$ 3.349,4900



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE
GERÊNCIA:	CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

DATA : 01/12/2025 BDI : 25,00%
VERSAO HORA MES
026.1 CNM DESONERAÇÃO 84,44% 47,48%

MUNICIPAL	TOTAL SIMPLES:	3.349,49
	ENCARGOS INCLUSOS (47,48%):	1.868,50
	VALOR BDI (25,00%):	837,37
	TOTAL GERAL:	4.186,86

I6040 COMPUTADOR C/ CAD (ALUGUEL) (DIA)

MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I6040 COMPUTADOR C/ CAD (ALUGUEL)	SEINFRA	DIA	1,00000000	R\$ 21,9600	R\$ 21,9600

TOTAL SIMPLES:	21,96
ENCARGOS INCLUSOS:	0,00
VALOR BDI (25,00%):	5,49
TOTAL GERAL:	27,45

18608 EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA (UNXMÊS)

COTAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA (C/ ENCARGOS)		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I8608	EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA	SEINFRA	UNXMÊ	1,00000000	R\$ 2.800,0000	R\$ 2.800,0000

TOTAL SIMPLES:	2.800,00
ENCARGOS INCLUSOS:	0,00
VALOR BDI (25,00%):	700,00
TOTAL GERAL:	3.500,00

18606 VEÍCULO LEVE C/ COMBUSTÍVEL E MOTORISTA (UNXMÊS)

COTAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA (C/ ENCARGOS)		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I8606	VEÍCULO LEVE C/ COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	SEINFRA	UNxMÊ	1,0000000	R\$ 6.745,9800	R\$ 6.745,9800

TOTAL SIMPLES:	6.745,98
ENCARGOS INCLUSOS:	0,00
VALOR BDI (25,00%):	1.686,50
TOTAL GERAL:	8.432,48



ANEXO II

MODELO DECLARAÇÕES



DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.16.002

A empresa , inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr. (a) portador (a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

- a) A proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO



MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Barbalha/CE e a empresa, para o fim que nele se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.740.377/0001-63, através do Gabinete da Presidência, neste ato representada pelo Presidente/Ordenador de Despesas, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2025.12.16.002, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições do artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo Sr. Dorivan Amaro dos Santos, Presidente/Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Barbalha/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de engenharia, visando à elaboração do projeto básico e executivo de construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, observando as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, segundo as descrições do quadro abaixo:

.....
2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;

2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;

2.2.3 - A Proposta da Contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **02 (dois) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3.1.3 - Considerando a natureza continuada dos serviços contratados, será permitida a prorrogação contratual nos termos do art. 107 da lei 14.133/21.



CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
..

6.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

7.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no cronograma físico-financeiro, anexo a este Contrato, em conformidade com os serviços executados e medições apresentadas e atestadas pela fiscalização da Contratante.

7.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.5. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em tabelas referenciais oficiais, descritas nos projetos, sendo que devem estas serem seguidas para fins de reajuste.

7.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.12. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

7.13. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

7.14. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

8.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

8.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

8.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

8.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

8.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



9.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Administração durante o procedimento;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

10.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

10.1.5 - Fraudar o processo;

10.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

10.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

10.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa;

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.



10.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



11.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 60 (sessenta) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

11.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

11.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 - O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

11.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstaciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo presidente/ordenador de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo presidente/ordenador de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo como estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133/21.

12.4 - Fica designada o servidor Sr., inscrito no CPF sob o nº , especialmente, para este fim conforme Portaria nº , para a fiscalização do referido Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, às situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.



Estado do Ceará Câmara Municipal de Barbalha

Rua 7 de setembro, nº 77, centro, CEP: 63.090-015



15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barbalha/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF